



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO PRIMEIRO-MINISTRO E DO MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 21.SET.94)

I - FACTOS

I.1 - Com base no disposto no artigo 3º, alínea e), e no artigo 4º, nº 1, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, o Primeiro-Ministro e o Ministro dos Negócios Estrangeiros apresentaram à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 13 de Julho de 1994, queixa contra "O Independente" por este semanário, na sua edição de 8 do mesmo mês, ter apresentado uma manchete na primeira página "intitulada 'Negócios Escuros' acompanhada de uma composição gráfica em que avultam as fotografias do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, bem como imagens de armamento e de um diamante", manchete "que se destinaria a acusar o Estado português e, em especial, aqueles dois responsáveis políticos de violação do embargo de armas a Angola, e que é desenvolvida num artigo publicado nas páginas dois e três e subscrito pelos jornalistas António Ribeiro Ferreira e Maria Jorge Costa".

Entendem, em síntese, os queixosos que o comportamento do jornal viola o artº 26º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP), o artº 4º, nº 2, da Lei de Imprensa e o artº 11º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, bem como os pontos 1 e 2 do Código Deontológico do Jornalista, solicitando à AACS que:

- a) reconheça que a conduta adoptada pelo "O Independente" conduziu à violação dos direitos ao bom nome e reputação e à imagem dos queixosos;
- b) reconheça a violação dos deveres de objectividade, verdade e rigor da informação;
- c) adopte, nos termos do artº 4º, nº 1, alínea a), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, as providências adequadas.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.2 - Acompanhavam a queixa fotocópias das primeira, segunda e terceira páginas de "O Independente" de 8 de Julho de 1994, onde se encontra impressa a matéria em causa, fotocópia de um documento com o título "Acordo de Cessar Fogo" e sub-título "I - Definição e Princípios Gerais", e fotocópia do comunicado emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) em 8 de Julho, negando conhecer qualquer violação ou tentativa de violação por empresas portuguesas da "cláusula do triplo zero", durante a sua vigência, no âmbito do Acordo de Paz para Angola, declarando que o Governo Português não foi objecto de qualquer abordagem pelo Governo Angolano sobre esta questão e que alguns factos relatados por "O Independente", a confirmarem-se, se referem a eventuais iniciativas tomadas no âmbito empresarial sem qualquer consulta ao Governo que, a ter delas conhecimento, em caso algum os teria autorizado, sendo assim ilegítima qualquer imputação dos eventuais factos ao Governo.

O referido comunicado termina lamentando que, apesar dos esclarecimentos prestados pelo MNE quando contactado pelo jornal, este tenha acolhido afirmações que põem em causa a credibilidade internacional de Portugal.

I.3 - "O Independente" de 8 de Julho insere, a toda a largura da sua primeira página, o título "Estado apanhado a violar embargo de armas a Angola", acompanhado de uma composição gráfica onde avultam as fotografias do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, imagens de peças de armamento e de um diamante e a manchete "Negócios escuros" em grande relevo e uma chamada para as páginas 2 a 5.

I.4 - A toda a largura das páginas 2 e 3 titula o jornal "Estado Português violou embargo de armas para Angola. O negócio foi promovido por uma empresa pública. Cavaco e Barroso abafaram o escândalo" e, mais uma vez, aparecem as fotografias do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros. A matéria tratada nas páginas 4 e 5 já não respeita à queixa.

O texto do jornal refere que dois gestores de uma empresa portuguesa - a SPE (Sociedade Portuguesa de Empreendimentos S.A.) detida em 62% pelo IPE (Investimentos e Participações Empresariais S.A.) - relatam num memorando

./.

348



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

secreto, enviado ao Presidente do IPE em 8 de Setembro de 1993 e a que "O Independente" teve acesso, um negócio de armas para o Governo de Angola em que foram intermediários, em clara violação do embargo de fornecimento de armamento fixado pelo Acordo de Bicesse.

O negócio, no valor de quase dois milhões de contos, respeitaria à compra de equipamento militar vindo da Rússia e a operação teria tido lugar entre Janeiro e Maio de 1993.

Verificando porém que o material chegado a Luanda era sucata, as autoridades angolanas teriam ameaçado e feito tremer o Governo Português. Apenas uma forte intervenção diplomática terá impedido que o escândalo viesse a público, com claro vexame para Portugal por ter violado o Acordo de Bicesse.

I.5 - O referido memorando, enviado em 8 de Novembro de 1993 por um gestor da SPE ao presidente do IPE, relata que:

- o assessor da Administração da SPE João Serra, tendo-se deslocado a Paris, em Janeiro de 1993, para arranjar financiamentos para uma "trading" da SPE, foi contactado por José António Saraiva, nascido em Angola, naturalizado suíço e residente em Génève, que, afirmando-se representante para a Europa do Sultão do Burnei, se propunha investir mil milhões de dolares para a Indústria, Comércio e Saúde em Angola. Como contrapartida desse financiamento em condições vantajosas, exigia "um posicionamento favorável para a construção e operação da nova refinaria de Luanda";

- o presidente da SPE (Queirós Martins), informado por João Serra do encontro de Paris, vai a Luanda, onde, em 28 de Fevereiro, transmite a José Eduardo dos Santos, presidente de Angola, o que se passara em Paris, tendo-se este mostrado muito favorável a um encontro com José António Saraiva. O Presidente de Angola chegou mesmo ao ponto de propor a Queirós Martins que "assuma as negociações". Este recusou por ser presidente de uma empresa portuguesa, detida maioritariamente pelo Estado Português, e porque o financiador tinha claramente declarado que queria um representante mandatado expressamente pelo Presidente de Angola e, ainda, por entender que o mandatado devia ser um cidadão angolano;

./.

349



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

- na audiência referida, o Ministro junto da Presidência da República de Angola, José Leitão, perguntou qual o interesse de Queirós Martins e João Serra "nos contratos que se viessem a estabelecer", tendo-lhe sido respondido que a posição de ambos era a de proporcionar uma aproximação entre as partes e nada mais. Não eram comissionistas;

- tendo o ministro José Leitão sido nomeado representante do Presidente angolano deslocou-se com Queirós Martins e João Serra (único que conhecia J. Saraiva) a Génève, a 26 e 27 de Fevereiro, onde José Leitão tem "uma conversa privada" com J. Saraiva, da qual saem satisfeitos;

- como resultado deste contacto é, depois, enviada a Génève uma delegação angolana, no avião da Presidência de Angola, chefiada pelo Vice-Ministro do Comércio Paulino Baptista, para o desenvolvimento da operação, onde se mantém de 3 a 6 de Março;

- compunham ainda a delegação angolana o Vice-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, o director nacional de Saúde, o director de operações externas do Banco Nacional de Angola, dois brigadeiros do Exército e Aviação, um vice-almirante e o chefe do protocolo da Presidência da República;

- da chefia da delegação angolana sai a certa altura Paulino Baptista e o lugar é assumido pelo General José Maria, vice-chefe do Estado Maior das Forças Armadas Angolanas;

- em 16 de Março, a delegação angolana, já chefiada pelo general José Maria, parte para a Suíça para concretizar "acordos assinados e desenvolvimento das relações República Popular de Angola/Rússia, tendo sido convocados representantes de uma empresa chamada Intora Ltd, ao que se diz participada pelo Governo Russo em 49 por cento". A delegação segue depois para Moscovo, deixando Queirós Martins e João Serra de acompanhar o processo;

- João Serra deduz que a alteração da delegação angolana "terá obedecido ao intuito de pretenderem que os financiamentos abrangessem também a área militar".

I.6 - Fontes ligadas ao processo, relata "O Independente", dizem que Queirós Martins e João Serra estavam convencidos de que o financiamento seria apenas para comércio, matérias primas para a indústria e para alimentação, tendo sido assinados em Génève pelo menos três protocolos, para cada uma das áreas referidas, embora outras afirmem que o protocolo do armamento foi também assinado nessa altura e

./.

350



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

outras ainda que o armamento só foi negociado numa fase posterior, quando a chefia da delegação é assumida pelo general José Maria, vice-chefe do Estado Maior das Forças Armadas. Paulino Baptista teria mesmo sido afastado por ter dado a sua palavra de honra a Queirós Martins de que o dinheiro não era para armas.

Mais adiante o texto de "O Independente" acrescenta que, de acordo com fontes diplomáticas, "talvez por ingenuidade, a título pessoal e à margem do Governo português e do IPE, Queirós Martins e João Serra envolveram o Estado Português numa situação de violação do acordo do triplo zero". E, continua o texto, "dizem-nos outras fontes que ninguém duvida da seriedade quer de João Serra quer, sobretudo, de Queirós Martins, mas inspirados de boas intenções para com o povo angolano, acharam que qualquer ajuda para a saúde, alimentação e indústria seria preciosa. A ingenuidade de que são acusados é a de nunca terem desconfiado do negócio de armas. Pondo em risco o Estado Português".

I.7 - O Ministério dos Negócios Estrangeiros, contactado pelo jornal, respondeu não ter sido posto ao corrente de qualquer tentativa de violação por parte de empresas portuguesas da cláusula do triplo zero e não ter sido o Governo Português contactado pelo Governo Angolano sobre esta questão, que não foi discutida em nenhum dos seus aspectos, incluindo o financeiro, quer a nível diplomático quer a nível político.

"O Independente" afirma, no entanto, que o memorando foi entregue a Cavaco Silva e a Durão Barroso por Amaro de Matos e que "fontes diplomáticas e oficiais dos dois países confirmaram tudo".

I.8 - "O Independente", solicitado pela AACS, ao abrigo do artigo 8º, conjugado com a alínea l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a informar o que tivesse por conveniente, veio alegar que:

- na elaboração do texto publicado nas páginas 2 e 3 da sua edição de 8 de Julho "se procedeu com a diligência necessária na investigação dos factos descritos, na isenção no confronto das fontes e, também, com a adequada contenção, que estão na raiz do bom trabalho jornalístico e do exercício dos direitos de expressão e informação";

- nos textos em causa não foram ultrapassados os limites do direito de informar;

- a conduta dos jornalistas respeitou as condições básicas do direito de informar;

./.

351



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

- "Cabe à imprensa um comportamento justo e isento, que ajude ao esclarecimento da opinião pública, sobretudo quando estão em causa aquelas matérias que realizam o interesse público legítimo";

- o assunto da notícia em causa é matéria sobre a qual a opinião pública espera que haja uma rigorosa transparência que assegure a moralidade e a legalidade do procedimento;

- informar, além de um direito, é também um dever;

- não se pode afirmar que "O Independente" agiu com o propósito de denegrir ou ofender a honra e a consideração dos queixosos;

- "O Independente" agiu com o propósito de informar os leitores de factos de inegável interesse público e respeitou "de modo escrupuloso as mais rigorosas regras éticas, deontológicas e as 'legis artis' a cujo cumprimento estão adstritos os jornalistas";

- foram feitas todas as diligências de investigação pelos jornalistas, tomadas todas as cautelas e o jornal dispõe de documentos que suportam a notícia;

- a notícia não é desproporcionada ou descabida face à importância e relevo das matérias envolvidas;

- não há excessos nas expressões usadas nos títulos e subtítulos, que são "proporcionados à importância e relevo dos factos relatados" e intimamente ligados com o conteúdo do texto;

- "O destaque da 1ª página, bem como os títulos e os subtítulos enquadram-se na linha editorial desde sempre seguida pelo semanário 'O Independente'";

- as fotografias e as referências aos queixosos explicam-se pelo facto de o Governo Português ter reclamado um papel decisivo no processo de paz em Angola, papel esse protagonizado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, e os louros do acordo terem sido também associados ao Primeiro-Ministro, como responsável maior do Governo;

- a actividade das empresas públicas está sob orientação do Governo;

- os jornalistas agiram na convicção da exactidão dos factos relatados, verificando com prudência as fontes e sem animosidade pessoal, procurando informar e esclarecer o público.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para conhecer da queixa, nos termos das alíneas e) do artigo 3º e 1) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. De acordo com estes normativos, compete-lhe providenciar pela isenção e rigor informativos e apreciar as queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social.

II.2 - Queixam-se o Primeiro-Ministro e o Ministro dos Negócios Estrangeiros de que "O Independente", através da manchete e composição gráfica da primeira página e nos textos insertos nas páginas 2 e 3 da sua edição de 8 de Julho de 1994, com violação do artigo 26º, nº 1, da CRP, do artigo 4º, nº 2, da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), do artigo 11º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, e dos nºs 1 e 2 do Código Deontológico do Jornalista, "afectou "gravemente a imagem e o bom nome do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros (...)" e "denegriu "a imagem do Governo português tentando imputar-lhe responsabilidades na quebra de um compromisso (...)"

Entendem os queixosos que o tratamento "inverídico e injurioso" dado à questão "violou, voluntária e gravemente, os princípios jurídicos e deontológicos que regem a actividade jornalística".

II.3 - As questões relativas à ética e deontologia profissionais, enquanto tais, não serão aqui apreciadas, uma vez que se situam fora do âmbito das atribuições e competências deste Órgão. Apreciar-se-á, por isso, a queixa no âmbito do rigor e isenção informativos, atribuição claramente conferida à Alta Autoridade para a Comunicação Social nos termos da alínea e) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, e no de eventual violação do direito ao bom nome e reputação e imagem dos queixosos.

II.4 - Analisando-se a peça jornalística como um todo que é, a primeira constatação que se faz é que a montagem e manchete da primeira página e o título das segunda e terceira páginas não correspondem ao conteúdo do texto jornalístico. Na verdade, este texto não dá, de forma alguma, como assente, o envolvimento do Governo no "negócio da venda de armas a Angola".

./.

353



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

O que o texto afirma é que José Saraiva, um cidadão suíço nascido em Angola, que se apresentou como representante para a Europa do Sultão do Brunei, mostrou ao assessor da Administração da SPE interesse em financiar os sectores de indústria, comércio e saúde de Angola e, para o efeito, estaria disposto a negociar com um representante do respectivo Presidente da República. O Presidente do Conselho de Administração da SPE - empresa que tem fortes interesses económicos e industriais em Angola e por isso relações próximas com as autoridades daquele País - teria informado o Presidente Eduardo dos Santos, o qual nomeou um representante e enviou uma delegação à Suíça para negociar com José Saraiva. As apresentações terão sido feitas pelo Presidente da SPE e por João Serra, tendo depois as negociações prosseguido sem a participação ou conhecimento dos dois portugueses referidos.

Em observância das regras do rigor a que se encontram vinculados os jornalistas, não é possível retirar daqui a conclusão de que o Governo Português teve qualquer participação nos eventuais negócios feitos pela delegação angolana e, assim, acusá-lo de violar o embargo de armas.

O facto de a SPE ser uma empresa alegadamente detida em 62% pelo IPE (Investimentos e Participações Empresariais S.A.) não permite concluir que um seu gestor, para fazer a apresentação às autoridades angolanas de um financiador interessado, segundo declarou, nas áreas do comércio, indústria e saúde, tivesse que pedir qualquer autorização ou mesmo dar conhecimento do facto ao Governo Português. E mesmo que, no decurso das negociações, realizadas, como se afirma no texto do jornal, sem a participação do referido gestor ou de qualquer outro elemento da SPE, os financiamentos tenham sido transferidos para a aquisição de armamento, nem a SPE e muito menos o Governo Português poderão ser acusados de responsabilidades no negócio de armas. Verifica-se assim que, quer o título e a composição gráfica da primeira página, quer o título que encima as páginas 2 e 3, não resultam sequer do teor dos textos da peça jornalística em questão, violando o dever de rigor de informação.

Não pode aceitar-se, como alega "O Independente", que os referidos títulos se enquadram na linha desde sempre seguida pelo jornal. Eles não correspondem ao conteúdo do texto e visam associar o Primeiro-Ministro e o Ministro dos Negócios Estrangeiros a uma alegada violação dos Acordos de Bicesse, ligação que o texto, de facto, não confirma.

./.

354



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-9-

Tem, assim, que se considerar abusiva e manifestamente prejudicial à reputação e imagem do Governo e dos queixosos a associação feita na manchete, composição gráfica e títulos referidos.

III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros contra "O Independente", por este, na sua edição de 8 de Julho de 1994, na manchete e composição gráfica da primeira página e no título das segunda e terceira páginas, ter acusado o Estado Português e aqueles dois responsáveis políticos de violação do embargo de armas à República Popular de Angola, o que o texto da peça jornalística não permite concluir, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, por entender que o jornal ofendeu os direitos ao bom nome e reputação e à imagem dos queixosos, violando os deveres de rigor e objectividade da informação.

Assim, a AACS recomenda a "O Independente" o cumprimento escrupuloso dos referidos deveres, a que se encontra legalmente vinculado.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira, e contra, com declaração de voto, de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Setembro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

355



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa do Primeiro-Ministro
e do Ministro dos Negócios Estrangeiros
contra "O Independente"

Votei contra dado considerar que, embora possa haver uma certa desproporção entre o tom categórico dos títulos e o conteúdo do artigo, o jornal actuou segundo os deveres de esclarecimento da opinião pública, não ofendeu o bom nome, reputação, imagem dos queixosos, limitando-se a pôr em causa a sua responsabilidade/contiguidade institucional-política, o que ajuda a compreender, designadamente, as ilustrações da peça.

Artur Portela
21/09/94

AP/AM